



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR			PARTIDO
JEO VÁ VIEIRA CAMPOS			PSB
085	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	09.11.2020	

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2213 - Implementação da Atenção à Saúde no Estado

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 10 301

GND: 3 - ODC

Mod. 90

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 132.403,44

[Meta Específica]

Custeio de insumos destinados a implantação e realização de testes de triagem neonatal, na modalidade ampliada, conforme Lei estadual nº 11.566/2019.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 132.403,44

JUSTIFICATIVA:

No ano de 2019, esta Casa Legislativa aprovou a Lei nº 11.566/2019, que assegura a toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado da Paraíba, o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada. Este teste diagnosticará precocemente várias doenças, oferecerá ao paciente a possibilidade de tratar também precocemente a patologia, minimizará o seu sofrimento, bem como otimizará os custos financeiros do poder público com o tratamento do paciente. Esta Emenda ao Projeto de Lei nº. 2.211/2020 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021” assegura recursos financeiros para o custeio de insumos necessários para a implantação e realização de testes de triagem neonatal, na modalidade ampliada.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/20210).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021

Obs. A meta específica tem ser compatível como Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

JEOVA VIEIRA CAMPOS:43704913472

Assinado de forma digital por JEOVA VIEIRA

CAMPOS:43704913472

Dados: 2020.11.25 12:33:18 -03'00'